

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.114371.2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO PONTAL DA BARRA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO PONTAL DA BARRA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 29/12/2023.

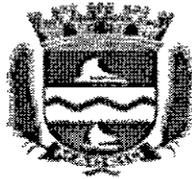
Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 17/01/2024, tendo o certame contado com a participação de 08 (oito) empresas interessadas, a saber, presencialmente as empresas, **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA** e **MARDAN CONSTRUTORA INCOPORADORA LTDA**, além das empresas **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, **AM3 ENGENHARIA LTDA**, **WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **TND ENGENHARIA LTDA**, **JC3 ENGENHARIA LTDA**, e **METRA CONSTRUÇÕES LTDA** que apenas entregaram os envelopes, conforme recibos constantes dos autos.

A CPLOSE conduziu a sessão tendo realizado a abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes, as quais foram analisadas por ocasião da decisão de habilitação, franqueou-se a palavra as licitantes, tendo sido feitas algumas considerações, as quais foram analisadas por ocasião da decisão de habilitação, contudo havendo a necessidade de análise dos documentos apresentados por parte desta Comissão e da Equipe Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte da CPLOSE, suspendeu-se a sessão.

Após a análise da equipe técnica da SEMINFRA e desta CPLOSE, quanto aos requisitos para habilitação, foi exarada a seguinte decisão, tendo sido esta publicada no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 23/02/2024:

CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **TND ENGENHARIA LTDA**, **WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO**, **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA** e **MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital e como **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA**, **JC3 ENGENHARIA LTDA**, **METRA CONSTRUÇÕES LTDA** e **AM3**



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ENGENHARIA LTDA, por não atenderem as exigências do edital, nos termos do parecer da área técnica e análise jurídica desta CPLOSE.

Diante do exposto abre-se, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Ocorre que as licitantes AM3 ENGENHARIA LTDA e JC3 ENGENHARIA LTDA, irresignadas com a decisão, interpuseram recurso administrativo, aduzindo, em suas razões, o seguinte:

Que a decisão merece ser reformada, pois, no sentir das recorrentes, os modelos apresentados seriam exemplificativos, bem como que a declaração que implicou na inabilitação das licitantes, sequer seria exigida pelo edital.

Salienta, ainda, que tivesse sendo exigida a referida declaração, a mesma teria sido suprido, por ocasião da apresentação da declaração de conhecimento das especificações técnicas e/ou memorial descritivo e projeto básico do(s) local(is) da(s) obra(s) e/ou do(s) serviço(s), da natureza e do escopo dos mesmos, e declaração do licitante que conhece as condições do edital e o local do objeto, respectivamente, apresentadas pelas licitantes.

Por fim, defendem que a decisão viola o princípio do formalismo moderado, razão pela qual ambas as licitantes pugnam pelo provimento do recurso e, de consequência, reforma da decisão para habilitar as recorrentes.

Não houve contrarrazões.

Este é o relatório,

Passamos a decidir.

DOS REQUISITOS EXTRINSECOS

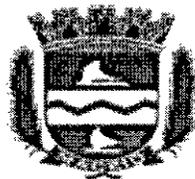
Ao se analisar os requisitos extrínsecos dos recursos, verifica-se que estes preenchem os mesmos, uma vez que foram manejados por parte legítima, tempestiva e devidamente endereçado, razão pela qual devem ser conhecidos.

DA DECISÃO

Conforme se observa do recurso manejado pela licitante AM3 ENGENHARIA LTDA, a mesma se insurge contra a decisão que culminou com a sua inabilitação, sob o argumento que a declaração de visita não é exigida em edital, bem como teria sido suprida com a apresentação de outro documento.

Por fim, afirmaram que a decisão nos termos postos configura-se como formalismo excessivo.

Não assiste razão às recorrentes. Vejamos!



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ao contrário do que sustentaram as licitantes em suas razões recursais, a declaração de declínio de visita é obrigatória, nos termos do edital, em seu item 20.2, cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

20.1 A visita técnica aos locais da obra é facultativa. Desta forma as empresas que realizarem a visita deverão apresentar Atestado, conforme modelo ANEXO I – J, devidamente assinado pelo seu representante legal ou responsável técnico.

20.1.1 Caso a licitante faça a visita técnica, esta deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, registrado no CREA e/ou CAU, onde à Secretaria de Infraestrutura, por meio do e-mail diretoriadeobras.seminfra@maceio.al.gov.br ou gabinete.seminfra@gmail.com, informará os endereços para a visita. Após vistoria o profissional deve se dirigir para a Secretaria de Infraestrutura para dirimir suas dúvidas e receber a Declaração. Havendo necessidade a Secretaria designará um profissional devidamente habilitado para acompanhar o profissional da empresa licitante aos locais das obras;

20.2 A empresa que declinar do direito de realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração, conforme ANEXO I – K, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico.

Vê-se, da simples leitura do item em comento que a declaração de declínio de visita técnica tem por objetivo precípuo fazer com que a licitante, ao deixar de visitar o local da obra, responsabilize-se por eventuais situações, em decorrência da área da construção, de forma que não poderá se eximir de realizar ou concluir a obra.

Esta é alias a inteligência da declaração supracitada cujo trecho passamos a descrever:

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da(s) obra(s) e do(s) serviço(s) do referido objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando o Município, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Tem-se, desta forma que a declaração é obrigatória, sendo inequívoco que a ausência do referido documento implica em inabilitação, conforme preceitua o item 8.4.1, cujo teor segue abaixo:

8.4.1 A não apresentação de quaisquer das Declarações exigidas neste edital, constantes no ANEXO I, implicará a inabilitação da licitante.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

De outro norte, em que pese serem os modelos das declarações exemplificativos, não se pode acolher a tese da recorrente de que a declaração de conhecimento das especificações técnicas e/ou memorial descritivo e projeto básico do local da obra e/ou do serviço, da natureza e do escopo dos mesmos supriria a declaração de declínio, pois, em que pese atestar o conhecimento do local, não traz termo de responsabilidade, o que a torna imprestável à real finalidade daquela declaração.

Neste sentido, aliás, é o entendimento do TCE/PR, o qual, por meio do Acórdão 3079/19, ratifica o entendimento de que a exclusão de licitante que não apresentou um dos dois sobreditos documentos não violava o princípio do formalismo moderado. Vejamos:

EMENTA: *Representação Lei nº 8666/1993. Pregão Eletrônico. Prestação de Serviços de locação de equipamentos. Não apresentação de atestado de vistoria ou declaração substitutiva. Desclassificação. Ausência de ofensa ao princípio do formalismo moderado. Improcedência do pedido*

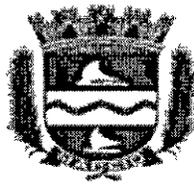
Ao se compulsar o Acórdão verifica-se que o mesmo consolida o entendimento no sentido de coibir o uso do princípio do formalismo moderado “como subterfúgio para suprir a falha de um proponente em detrimento dos demais com relação a exigências previstas de forma clara e expressa no ato convocatório”. (trecho do Acórdão)

Verifica-se, portanto, que o recurso aviado pela licitante AM3 ENGENHARIA LTDA não pode ser acolhido, porquanto, a decisão vergastada encontra-se em total consonância com as normas editalícias, bem como com o entendimento dos tribunais de Contas pátrios, razão pela qual nega-se provimento ao mesmo.

Outrossim, quanto ao recurso manejado pela licitante JC3 ENGENHARIA LTDA, este merece prosperar, porquanto, ao compulsar os autos do presente processo, verifica-se que a licitante, apresentou “declaração do licitante que conhece as condições do edital e o local do objeto”, a despeito de não ter nominado esta como “declaração de declínio”, professou, de forma específica que “conhece plenamente o local de execução da obra, não tendo nada a questionar a posteriori sobre as especificações... sobre o local e condições pertinentes ao objeto deste edital ...”

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta CPLOSE conhece dos recursos, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso manejado pela licitante AM3 ENGENHARIA LTDA, mantendo incólume a decisão de habilitação quanto à referida licitante e **DAR PROVIMENTO** ao recurso aviado pela licitante JC3 ENGENHARIA LTDA, para reformar parcialmente sua decisão, **DECLARANDO** como **HABILITADAS** as empresas: **TND ENGENHARIA LTDA, WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, JC3 ENGENHARIA LTDA e MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital e como **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, METRA CONSTRUÇÕES LTDA e AM3 ENGENHARIA LTDA**, por não atenderem as exigências do edital, nos termos do parecer da área técnica e análise jurídica desta CPLOSE.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Diante da conclusão da análise dos recursos apresentados, fica designada a data de **08 de março de 2024**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **10h30**, na sala de reuniões, na sede da SEMINFRA, localizada à Rua Barão de Jaraguá, 398, Jaraguá – Maceió/AL.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5

ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0

GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0

LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0

MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0